



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI N.º 226/04-SMG, DE 11 DE MAIO DE 2004

Dá nova redação ao Art. 43 – caput – da
Lei n.º 515/027-P, de 18.08.1971 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 43 – caput – da Lei n.º 515/027-P, de 18.08.1971, CÓDIGO DE
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 – As ruas deverão ter um mínimo de 12,00 metros de largura, obedecido ainda o
seguinte:

- I-
- II-
- III-

Art. 2º - Continuam em vigor as demais disposições da citada Lei, naquilo em que não
colidam com a alteração ora proposta.

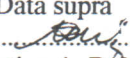
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de
2004.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação